



**TERMO DE CONTRATO Nº 132/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 425/2023**

PROCESSO Nº: 6110.2021/0017220-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 81.713/2023 no valor de R\$ 245.870,00
81.715/2023 no valor de R\$ 74.130,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.02.2.706.1185.1
84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 02.836.248/0001-12, com sede na Rua Mário Ely, nº 271, Bairro: Cinquentenário, Farroupilha – RS, CEP: 95174-320, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ARION JOSÉ BARRETTI**, portador da carteira de identidade nº 9028774611, inscrito no CPF nº 551.331.690-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 088434408 do processo nº 6110.2021/0017220-6, publicado no DOC/SP de 21/08/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição pela **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** de **MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **QUANTIDADE: 02 (duas) unidades**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil após a retirada da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 2.2. O fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**, localizado na Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



ITEM	QTDE	MARCA/FABRICANTE: BARRFAB MODELO: BF683EH Registro na ANVISA: 80009860008 NCM 9402.90.10 PROCEDÊNCIA NACIONAL/CAIXA DE MADEIRA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 UN	<p>MESA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA</p> <p>Base retangular, fabricada em chapa em aço SAE1020, com tratamento de superfície pintura epoxi, possui revestimento em polímero, ABS preto. A Movimentação da base é realizada através de rodízios, os quais facilitam o deslocamento, direcionamento e manobras da mesa cirúrgica, mas quando a necessidade que esteja fixada ao solo seu sistema de bloqueio freio acionado por meio de pedal, que proporciona confiança para realização dos procedimentos com total segurança.</p> <p>Coluna que permite perfeito ajuste de altura de 400mm de curso, composta por hastes guias retificadas e cromadas, com sistema de refis auto lubrificante que elimina o uso de Óleo lubrificante, prolonga a vida (Aildo sistema de elevação e evita o desgaste precoce causado pelo atrito entre metais, revestida de aço inoxidável AISI 304 com acabamento escovado.</p> <p>Estrutura do chassis robusta, fabricada em perfil de aço inoxidável AISI 304 escovado,</p>	R\$ 160.000,00	R\$ 320.000,00



	<p>resistente a corrosão e de fácil limpeza, para perfeito acabamento entre a coluna de elevação e o chassi do tampo, acompanha proteção sanfonada, fabricada em material impermeável, que protege contra a penetração de líquidos.</p> <p>Réguas laterais com medida universal em aço inox AISI 304 (cromo níquel) para o fácil acoplamento de acessórios.</p> <p>Tampo Radiotransparente para uso e intensificador de imagem (arco em C), raios-x em toda sua extensão, proporcionado pelo deslocamento longitudinal, fabricado em fenolite, que proporciona o uso de baixa dose de raio x, tornando o ambiente mais salubre.</p> <p>Dividido em cabeça, dorso, complemento do dorso, renal, assento e pernas bipartidas em V, podendo chegar opcionalmente em até nove seções. Comando dos movimentos realizado através de sistema eletro-hidráulica de baixa tensão e baixo consumo de energia.</p> <p>Capacidade de carga 465kg.</p> <p>Os movimentos são acionados por meio de um controle remoto a cabo com display e para o caso de emergência acompanha de fácil acesso o painel de comando integrado na própria estrutura da mesa cirúrgica, os quais apresentam tecla de travamento e destravamento para evitar acionamento involuntário das teclas assim como interface</p>		
--	---	--	--



	<p>áudio visual para alertas e sinalização de erros.</p> <p>A falta de energia elétrica não irá interferir em seu perfeito funcionamento, pois conta com sistema de baterias, de duração de no mínimo uma semana. A mesa cirúrgica pode ser conectada a qualquer tomada de rede predial de 100 - 240V, nas frequências de 50/60Hz capaz de fornecer 350VA, e dotada de conexão para aterramento de proteção, conforme NBR 5410 e NBR 13534.</p> <p>Tecla Zero: responsável pelo retorno do tampo da mesa a sua posição inicial, em qualquer posição basta um clique para que o tampo retorne à posição original. Movimento com velocidade constante, partida e parada suave e livre de ruídos, acionados de forma:</p> <p>Manual: Cabeceira. Por meio de manivelas: renal.</p> <p>Eletro-hidráulico: Elevação, trendelemburg /reverso, lateral direita e esquerda, flexereflex, posição ZERO.</p> <p>Motorizado: dorso positivo e negativo, deslocamento longitudinal.</p> <p>Pneumático: Pernas.</p> <p>Posicionamentos: Semi-flexão de perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, proclive ou reverso de trendelemburg, trendelemburg, para operação de tireóide, horizontal, litômica, inclinação lateral direita e esquerda, extrema lordose, pernas, cabeceira</p>		
--	---	--	--



	<p>e dorso.</p> <p>Grau de Proteção: 1P54.</p> <p>Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 jogo de colchonetes de material VISCOELASTICO de alta densidade ou espuma viscoelástica e monômero de etileno propilenodieno (EPDM) com espessuras mínimas adequadas a função, revestido com capa plástica altamente flexível e macia com cobertura de poliuretano, retiráveis para limpeza, e que permita a prevenção de Ulceras por compresso; Gaveta ginecológica; 01 kit de suportes de braços; 01 kit de suportes de porta coxas anatômicos; 01 kit de arco de narcose; 01 kit de ombreiras; 01 cabo de alimentação de energia elétrica com Três (03) vias; 01 suporte facial circular aberto em gel polímero; 01 kit renal; 01 kit ortopédico composto de duas barras de extensores de pernas com regulagem de distância acionados através de manivelas, sistema com fixação na base da mesa ou aéreo; - 02 barras com colunas e hastes com regulagem de abertura e altura manual, com sistema de tração acionados por manivelas composta de botas, dispositivo standard de fixação intramedular, tração de membros superiores, tração de mão; 01 Carro de tração ortopédica (para auxiliar na montagem do kit ortopédico e das 02 barras de tração de membros); 01 dispositivo de descanso de sacro; 01 Kit de coluna em inox;</p>		
--	---	--	--

		01 suporte para cirurgia de braço e mão; - Suporte de ombro, com suporte de cabeça articulado (tipo capacete); Cinto de segurança (em courvin) com fechamento em velcro e sistema de engate rápido para fixação na mesa; 01 carro de apoio para guarda dos acessórios.		
--	--	--	--	--

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **81.713/2023** no valor de **R\$ 245.870,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais) e nº **81.715/2023** no valor de **R\$ 74.130,00** (setenta e quatro mil e cento e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.02.2.706.1185.1** e nº **84.00.84.10.10.302.3026.2.507.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Realizar todos os fornecimentos/serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a substituir os produtos rejeitados pela Unidade Requisitante.
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos fornecimentos/serviços contratados;
- 5.1.4. As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade, quando o for o caso.
- 5.1.5. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade do fornecimento e serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde

será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento e execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.6.1..., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de

05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 19% (dezenove por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 19% (dezenove por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o

recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 10.2.3. **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste**, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 02% (dois por cento) sobre o preço contratado;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Garantia integral das partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para o equipamento e seus periféricos, a contar do aceite definitivo da entrega completa do equipamento, atestada no Termo de Recebimento de Equipamento conforme Anexo I-B.
- 11.2. No período da garantia pela **CONTRATADA** devem ser realizadas no mínimo 04 manutenções preventivas, com periodicidade trimestral, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado/alocado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/empresa, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da contratada, sem nenhum ônus a contratante.
- 11.4. As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado da unidade, por qualquer meio disponível.
- 11.5. No período da garantia a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar manutenção corretiva caso seja necessário, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.



- 11.6. As peças substituídas no período da garantia, 12 (Doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**.
- 11.7. Fica a **CONTRATADA** responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE** beneficiário desta aquisição.
- 11.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 anos a partir da aceitação definitiva, para os equipamentos ofertados.
- 11.9. Durante a vida útil do equipamento, a **CONTRATADA** deverá garantir a qualquer tempo, sem custo à **CONTRATANTE**, a disponibilidade de listas de peças/acessórios.
- 11.10. A **CONTRATADA** certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a **CONTRANTE**.
- 11.11. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período mínimo de garantia de (12 meses) aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.
- 11.12. Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua General Jardim, 36, Vila Buarque, São Paulo – SP, CEP: 01223-010
CONTRATADA: Rua Mário Ely, 271, Cinquentenário, Farroupilha – RS, CEP: 95174-320
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 088432403.
- 12.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

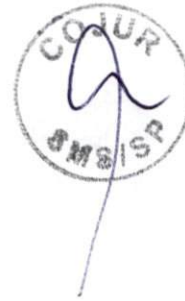
- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0017220-6

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE



ARION JOSÉ BARRETTI
BARRFAB IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA BARRETTI
Data: 31/08/2023 08:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nadine Ranieri Pereira
RF: 8338562
SMS

MARCIA BEANI POIANI
A. G. P. P.
RE: 7819566

Confirma homologação
(088434408)
Raíssa S. Dantas
RF 634.697-9
SMS/G/COJUR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE **MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA**, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, POR EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, PARA O **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL** VINCULADO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

Referente ao projeto 1210-15, a aquisição visa substituir equipamentos que sofreram baixa patrimonial.

As mesas cirúrgicas são imprescindíveis para a realização das cirurgias gerais e ortopédicas, emergências e urgências, visando conforto e segurança aos pacientes e equipe médica e também, em substituição aos itens baixados patrimonialmente, ou ainda, aqueles que devido ao tempo de uso tornaram-se inservíveis ou obsoletos.

3. LOCAL DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO

- a) HMTS - Hospital Municipal Tide Setúbal
Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista
A/C Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos- Tel.: 11 3394-8829/8871/8811

Entrega: De Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis, das 08:00 às 16:00h. Agendar previamente com as unidades de Saúde nos telefones acima.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. Descrição Técnica

- a) A descrição dos aparelhos consta no item 12 - Quadro 01 – Descrição do Item;



b) As proponentes deverão mencionar na proposta comercial, conforme Anexo I - A, a marca, modelo, nº do registro do produto na ANVISA quando houver descrição completa do produto ofertado e procedência;

5. DA ENTREGA / LIGAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL

a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias úteis a contar a partir do primeiro dia útil após a retirada da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

b) O equipamento deverá ser entregue embalado conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade do produto seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-o pronto para uso.

c) A entrega do produto deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com 3 dias de antecedência.

d) Imediatamente após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar a ligação do equipamento.

e) Imediatamente após a ligação a Contratada deverá ministrar treinamento operacional in loco sem ônus a Contratante, a equipe de profissionais da unidade que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela unidade de saúde.

f) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com o equipamento, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico.

g) O prazo para conclusão dos serviços elencados nas alíneas "d" e "e" deverá respeitar o prazo estabelecido na alínea "a" deste item, ou seja, todos os serviços (entrega, ligação, testes

de segurança elétrica e treinamento operacional) aqui elencados deverão ser realizados em um prazo não superior a 40 (quarenta) dias úteis.

6. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) Garantia integral das partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo de 12 (Doze) meses, para o equipamento e seus periféricos, a contar do aceite definitivo da entrega completa do equipamento, atestada no Termo de Recebimento de Equipamento conforme Anexo I-B;

b) No período da garantia pela CONTRATADA devem ser realizadas no mínimo 04 manutenções preventivas, com periodicidade trimestral, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

c) A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado/alocado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/empresa, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da contratada, sem nenhum ônus a contratante.

d) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia, deverão ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado da unidade, por qualquer meio disponível;

e) No período da garantia a CONTRATADA fica obrigada a realizar manutenção corretiva caso seja necessário, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

f) As peças substituídas no período da garantia, 12 (Doze) meses, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.



g) Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças, pelo prazo de 12 (Doze) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE beneficiário desta aquisição.

h) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 anos a partir da aceitação definitiva, para os equipamentos ofertados.

i) Durante a vida útil do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir a qualquer tempo, sem custo à CONTRATANTE, a disponibilidade de listas de peças/acessórios.

j) A CONTRATADA certifica e garante que o equipamento atende ou excede as disposições aplicáveis dos requisitos legais, regulatórios e normativos de segurança e eficácia. Caso as referidas leis, regulamentos e normas não sejam cumpridos, a CONTRATADA deverá corrigir as deficiências por recursos próprios, sem ônus a CONTRANTE.

k) Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos estarão sujeitas ao mesmo período mínimo de garantia de (12 meses) aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

l) Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante data de fabricação, número de série e campo para preenchimento da data de entrega.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) No período da garantia pela CONTRATADA devem ser realizadas no mínimo 04 manutenções preventivas, com periodicidade trimestral, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

- b) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia deverão ocorrer em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado da unidade, por qualquer meio disponível;
- c) Fornecer produto novo, de 1ª linha de fabricação, e qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes,
- d) Efetuar a troca imediata do produto, e sem ônus a esta Administração, caso o equipamento esteja com irregularidades ou divergente das especificações do edital.
- e) A CONTRATADA deverá agendar com a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar para ministrar o treinamento de operação à equipe clínica da unidade;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Quando do recebimento dos materiais, caberá a Diretoria Administrativa da unidade, designar uma pessoa responsável para acompanhar e conferir o recebimento dos materiais.
- b) Após a conclusão de todas as etapas elencadas no item 5 deste Termo de Referência, a unidade de saúde deverá, em conjunto com a CONTRADA, preencher o formulário conforme ANEXO I-B – Termo de Recebimento de Equipamento;
- c) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue(s), a unidade destinatária poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em 1 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis.

9. REQUISITOS GERAIS

- a) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.



- b) Atender a todas as normativas técnicas vigentes;
- c) Atender na íntegra o descritivo Item conforme item 12 - Quadro 01 – Descrição dos itens;
- d) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de operacional em português, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos.
- e) Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento e testados, dando início ao programa de manutenção preventiva no período da garantia, que deverá ser realizada no mínimo a cada 03 (três) meses seguindo os procedimentos do check list do fabricante. Sendo que a primeira preventiva deverá ocorrer com 30 dias após liberação para uso;
- f) Devem ter afixados em seu corpo em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações: Nome do fabricante; Marca, Modelo, Número de Série ou outro sistema de identificação, Potência, Tensão e Fase Elétrica, e Número do Registro no Ministério da Saúde.
- g) Os equipamentos deverão estar devidamente regularizados junto ao Ministério da Saúde;

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número do cadastro/registro do produto na ANVISA e procedência;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do cadastro/registro do produto, este deverá estar vigente;
- c) Catalogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;



- d) Manual do equipamento, o mesmo modelo e versão que encontra-se registrado junto a ANVISA; este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- e) Certificado de aprovação do equipamento junto ao INMETRO, este deverá estar vigente;
- f) Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA;
- g) Apresentar Alvará / Autorização de Funcionamento em vigor, emitida pela autoridade competente do local onde a empresa estiver situada;
- h) Declaração do licitante garantindo a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da aceitação definitiva.
Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo do equipamento será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo de 10 (dez) anos, e fornecer produto novo (de primeiro uso), qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;
- i) Declaração do licitante indicando a empresa autorizada, preferencialmente em São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição durante e posterior a garantia.
- j) Como a empresa responsável pelo serviço de assistência técnica deverá estar localizada na grande São Paulo, conforme alínea "i" acima, a licitante deverá apresentar a "Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica" em vigor da EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia, exercido por um profissional habilitado, emitido pelo CREA
- k) Apresentar a "Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional" em vigor, do responsável técnico indicado na Certidão solicitada na alínea "j" acima, que responderá tecnicamente pelos serviços de Assistência Técnica prestados durante a garantia, emitido pelo CREA



l) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento de material igual ou similar ao objeto desta contratação em quantidade mínima de 50%.

Nota: Este documento, deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica da SMS;
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

11. PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010, após a conclusão de todas as etapas previstas no item 05;
- b) Para isso a empresa CONTRATADA deverá entregar na unidade de saúde beneficiada com o equipamento a nota fiscal de venda.

12. DESCRIÇÃO TÉCNICA

QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	<p style="text-align: center;">MESA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA</p> <p>Mesa construída em aço inox, com controles elétricos e, no mínimo, movimentos de sobe e desce; Inclinação lateral direita e esquerda; Trendelenburg e Trendelenbug reverso; dorso, apoio das pernas e apoio da cabeça; Mesa eletro-hidráulica para procedimento cirúrgico geral e ortopédico; Sistema de controle microprocessado e controle remoto com cabo espiralado; Coluna revestida em chapas de aço inoxidável e base coberta com aço inoxidável ou material plástico resistente a impactos e desinfetantes; A base provida de sistema de movimentação e fixação através de rodízios cm freios. Tampo construído em material Radiotransparente para possibilitar a utilização de intensificador de image, com no mínimo 05(cinco) divisões: cabeceira, dorso, assento, seção renal e seção das pernas bipartidas. Essas divisões devem ser compatíveis com rodutos de limpeza e desinfecção utilizadas em ambiente médico-hospitalar;</p> <p>Capacidade de Suportar pacientes com no mínimo 360 Kg, exceto em deslocamento longitudinal ou manejo total da postura; Possibilidade de deslocamento da mesa na direção longitudinal de no mínimo 227mm, ou de tal modo que o espaço sobre o apoio da coluna seja deslocado de modo a permitir a realização de imagem por Raio X.Movimentos eletricamente assistidos via sistema de atuação eletro-hidráulico para: Elevação de Mesa; Elevação de Dorso;Trendelenburg; Trendelenburg reverso; Movimentos laterais (direita e esquerda); Ângulos de ajuste de poições; Inclinação lateral direita e esquerda: mínima de 15°;- Trendelenburg: mínimo de 20°; Trendelenburg reverso: mínimo de 20°; Dorso: mínimo de 70° para cima e mínimo de 40° para baixo; Apoio das pernas: mínimo de 90° para baixo; Apoio da cabeça: mínimo de 40° para cima e mínimo de 60° para baixo; Dimensões aproximadas: Comprimento do Leito mínimo: 1900 mm; Largura mínima: 495 mm; Deslocamento vertical mínimo: 380 mm; Tensão de alimentação: BIVOLT (110V ou 220V), 50/60 Hz, dotada de conexão para aterramento de proteção,</p>	02



conforme NBR 5410 e NBR 13534; Bateria interna recarregável com autonomia para no mínimo 7 dias (50 a 80 movimentos); Grau de proteção mínimo IPX4 contra penetração de líquidos;

Acessórios mínimos que devem acompanhar por equipamento:

- 01 jogo de colchonetes de material VISCOELÁSTICO de alta densidade ou espuma viscoelástica e monômero de etileno propilenodieno (EPDM) com espessuras mínimas adequadas a função, revestido com capa plástica altamente flexível e macia com cobertura de poliuretano, retiráveis para limpeza, e que permita a prevenção de úlceras por compressão;
- Gaveta ginecológica;
- 01 kit de suportes de braços;
- 01 kit de suportes de porta coxas anatômicos;
- 01 kit de arco de narcose;
- 01 kit de ombreiras;
- 01 cabo de alimentação de energia elétrica com Três (03) vias;
- 01 suporte facial circular aberto em gel polímero;
- 01 kit renal;
- 01 kit ortopédico composto de duas barras de extensores de pernas com regulagem de distância acionados através de manivelas, sistema com fixação na base da mesa ou aéreo;
- 02 barras com colunas e hastes com regulagem de abertura e altura manual, com sistema de tração acionados por manivelas composta de botas, dispositivo standard de fixação intramedular, tração de membros superiores, tração de mão;
- 01 Carro de tração ortopédica (para auxiliar na montagem do kit ortopédico e das 02 barras de tração de membros);
- 01 dispositivo de descanso de sacro;
- 01 Kit de coluna em inox;
- 01 suporte para cirurgia de braço e mão;



<ul style="list-style-type: none">- Suporte de ombro, com suporte de cabeça articulado (tipo capacete);- Cinto de segurança (em courvin) com fechamento em velcro e sistema de engate rápido para fixação na mesa;- 01 carro de apoio para guarda dos acessórios. <p>Deve atender as NORMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- NBR IEC 60601-1-Parte 1;- NBR IEC 60601-1-2- 1-2:- Norma colateral: Compatibilidade eletromagnética. Prescrição e ensaios;- NBR IEC 60601-S-46 Parte 2-46;	
---	--

13. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

a) Além do preenchimento do quadro abaixo, as licitantes devem formalizar a proposta seguindo o modelo do ANEXO I – A

Item	Descrição Detalhada dos Equipamentos Ofertados	Marca e modelo	Nº do registro na ANVISA	QTD	Preços	
					Unitário	Total
1	Mesa Cirúrgica Elétrica			02		

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) O menor valor unitário que atenda a todas as exigências deste objeto

15. DAS PENALIDADES



- a) São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Lei Federal nº 14.133/21, e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:
- b) As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- c) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- d) Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- e) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- f) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- g) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- h) As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

- k) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- l) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- m) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- n) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- o) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- p) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- q) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- r) Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- s) Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



t) São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

u) O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada.

v) O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

16. SUSTENTABILIDADE

a) O estudo técnico preliminar foi realizado na base do inciso XII, do §1º, do art. 18 da lei 14.133/21 e no inciso XII, do art. 7 da IN 40/2020

b) Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

c) A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

d) Os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19



de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

e) De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve entregar os produtos acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar.

f) A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelos órgãos reguladores como Inmetro, Anvisa e etc., de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

g) A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

h) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

i) A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

j) No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

k) As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;



- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
 - Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
 - Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- l) Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- m) Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

ASSINADO DIGITALMENTE

ARION JOSE BARRETTI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

